



FOLHA DE DESPACHOS SETHAS

Ao gabinete do Prefeito,

Trata-se de resposta ao OF GP-CMF Nº 058/2022, referente ao **PL nº08/2022**.

Em respostas aos questionamentos segue:

Quanto as contratações serão enquadradas no ditames da Lei 913/2013:

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observados

os seguintes prazos máximos: (Redação dada pela Lei nº 1162/2019)

I - Seis (06) meses, no caso dos incisos I, II, III, X e XI do Art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado, por igual período, caso persista a situação; (Redação dada pela Lei nº 1162/2019)

II - vinte e Quatro (24) meses, no caso dos incisos IV e IX do Art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias; (Redação dada pela Lei nº 1162/2019)

III - Até 24 (vinte e quatro) meses nas situações de falta de docente da carreira, no caso do inciso V do artigo 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 1162/2019)

IV - Até 24 (vinte e quatro) meses nas situações estabelecidas no inciso VI do artigo 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 1162/2019)

V - Até 24 (vinte e quatro) meses do afastamento do servidor efetivo, no caso do inciso VIII do artigo 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 1162/2019)

VI - Até 24 (vinte e quatro) meses no caso do inciso VII do artigo 2º desta Lei, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 1162/2019)

§ 1º Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados pelo prazo indicado nos respectivos incisos do presente artigo. (Redação dada pela Lei nº 1162/2019)

Os valores auferidos se basearam nos levantamentos realizado a nível de contratações no estado do Espírito Santo, deixando claro que conforme legislação brasileira, não será paga nenhum valor abaixo do salário-mínimo nacional.

Atenciosamente,

Aucelonia Máxima da Silva Borges
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

